

O entendimento do Património no contexto local

*Carla Moreira**

Resumo

O presente trabalho tenta enquadrar a amplitude de significações que abarcam o conceito do património, no contexto local, de forma a revelar e definir uma identidade e memória num determinado espaço geográfico. Esta temática, que tem sido desenvolvida em diversas abordagens académicas, tende a ser “generalista”, havendo por isso uma necessidade de repercutir tais estudos para ambientes mais específicos e direccionados para a população local. Isto porque, por vezes, a percepção do antigo e da nossa história não é tida em conta nos factores de evolução de uma determinada localidade, mas sim como objectos que, mediante a sua importância e políticas aplicadas, são investigadas e salvaguardadas. O que se pretende neste breve documento é ressaltar algumas abordagens patrimoniais, pois o conceito património não pode nem deve ser cingido a algo específico, não obstante a sua diversidade e a sua significação em diversos níveis de interpretação, que passa pela esfera universal, nacional, regional e local. Sendo que, no âmbito local, o património, adquire a sua forma mais adequada e acertada para a sua aceção.

1. Introdução

No contexto de globalização mundial, e considerando as diversas vertentes das relações que o indivíduo e instituições estabelecem, numa interacção de conexões entre os diversos povos, verifi-

ca-se uma tendência para a universalização ou “mundialização da cultura” (Warnier, 2000). Desta forma, subsistem modalidades de identificação particulares (Hall, 2002), que articulam os referentes culturais locais com os que são importados. Assim, face às tendências de homogeneização cultural as-

* Licenciada em Gestão de Património.

siste-se frequentemente, por parte do poder local, a um resgate do passado, (re)construído pelo presente mediante a “patrimonialização”¹ dos elementos culturais locais. Neste aspecto, muitos autores referem a necessidade das sociedades contemporâneas carecerem de uma ligação afectiva às referências do passado, padecendo do que designam como “amnésia colectiva” (Assmann, 1995:125-135; Hervieu-Leger, 2000 Huysen, 1995), em virtude do seu distanciamento e alheamento em relação ao passado. Lowenthal (1985) expõe uma explicação para este fenómeno ao considerar que o passado se encontra de tal forma encenado e afastado do momento presente, que tende a ser consumido e vivido como uma imagem idealizada e dissolvida da história.

Dadas as considerações, pretende-se que não só o passado seja recuperado, como também sejam sublimadas todas as actividades e expressões que se possam transformar num instrumento ao serviço do fortalecimento da identidade de uma comunidade. Estas acções, protagonizadas por vários actores, com particular destaque para os agentes políticos locais, assumem para além de uma vertente identitária, um carácter instrumental, pois permitem contribuir para a legitimação dos poderes instituídos, uma vez que a oferta de bens e actividades culturais responde aos anseios de uma população carente de vínculos de identificação, para com o território, com o passado e com os indivíduos, promovendo, deste modo, o consenso social.

2. O que se entende por Património

Com origem do latim “*patrimoniu*” com sinónimo de herança paterna, bens de família, bens necessários para ordenar um eclesiástico, dote dos ordinandos, propriedade, o conceito de património surge, desta forma, como modo de reportar a uma herança, um legado que era recebido dos nossos antepassados, e que deveria ser transmitido às gerações futuras. Concomitantemente, a herança cul-

tural contribuía para uma certa estabilidade, permanência e continuidade dos pertencentes culturais que, ao mesmo tempo que permitem estabelecer uma simbologia entre o passado, o presente e o futuro, promovem um sentimento de pertença por parte de todos nós. Mas o património não é só o legado que é herdado, mas o legado que, através de uma selecção consciente, um grupo significativo da população deseja legar ao futuro. Ou seja, existe uma escolha cultural subjacente à vontade de legar o património cultural a gerações futuras. E existe também uma noção de posse por parte de um determinado grupo relativamente ao legado que é colectivamente herdado. Como afirma Ballart, a noção de património surge “*quando um indivíduo ou um grupo de indivíduos identifica como seus um objecto ou um conjunto de objectos*” (Ballart, 1997: 17).

Todas as manifestações materiais de cultura criadas pelo Homem passam por uma existência física num espaço e num determinado período de tempo. Algumas destas manifestações desaparecem, esgotadas na sua funcionalidade e significado, enquanto outras sobrevivem aos seus criadores, acumulando-se a outras expressões materiais. E, através da própria dinâmica da existência, estes objectos do passado alimentam, pela sua permanência no tempo, a criatividade de novas gerações de produtores de objectos, que acrescentam elementos às gerações anteriores. Esta noção de património, com a ideia de posse que lhe é implícita, sugere-nos imediatamente que estamos na presença de algo de valor. Valor que os seres humanos, tanto individual, como socialmente, atribuem ao legado material do passado, valor no sentido do apreço individual ou social atribuído aos bens patrimoniais numa dada circunstância histórica e conforme o quadro de referências de então. Neste sentido, o património é, e a este respeito existe hoje um consenso generalizado, “*uma construção social*”, da forma como o define Prats (1997: 19). Aquilo que é ou não é património, depende do que, para um determinado colectivo humano e num determinado lapso de tempo, se considera socialmente digno de ser legado a gerações

¹ Expressão referente à acção de e sobre o Património que Ferreira de Almeida (1998) menciona, adoptada para a elaboração deste texto.

futuras. Trata-se de um processo simbólico de legitimação social e cultural de determinados objectos que conferem a um grupo um sentimento colectivo de identidade. Neste contexto, toda a construção patrimonial é uma representação simbólica de uma dada versão da identidade, de uma identidade “manufacturada” pelo presente que a idealiza. Assim sendo, o património cultural compreenderá então todos aqueles elementos que fundam a identidade de um grupo e que o diferenciam dos demais.

Mas, por outro lado, a história e os seus objectos ganham um valor e um interesse sem precedentes. Através do património, o indivíduo retira um pedaço de passado, sob a forma de símbolos pessoais, em relação aos quais percebe uma vinculação directa. Com finalidades de identificação no espaço e no tempo, como elemento de referência, o património representa, para a sociedade actual, uma verdadeira necessidade. De tal forma que o “património” se converteu, nos últimos anos, num verdadeiro culto popular e também, numa etiqueta extraordinariamente extensiva a uma enorme quantidade de elementos e objectos, do individual ao colectivo, do material ao intangível, de um passado mais remoto a um passado mais recente (Peixoto, 2002).

Por outro lado, e apesar da manifesta homogeneização de diversos aspectos do quotidiano, verifica-se hoje uma reafirmação das identidades colectivas face às tendências da uniformização individual. Por todo o lado observam-se “*movimentos de revitalização e reinterpretação da especificidade cultural*” (Moreira, 1996: 23) que parecem constituir reacções locais aos efeitos da globalização. Estas preocupações traduzem-se num aumento da importância atribuída à preservação do património, como elemento de afirmação das singularidades locais.

No entanto, esta é uma abordagem reduccionista, no sentido em que não permite captar toda a complexidade inerente a este conceito. O património resulta, em primeiro lugar, de um processo de reconhecimento e selecção de determinados referentes, projectando-se e encontrando a sua justificação numa valorização que remete para o seu carácter simbólico. Tendo em consideração a sua necessidade de preservação, bem como para a sua rentabi-

lidade social, na vertente da sua utilidade e funcionalidade no plano social e económico. Assim, e para além da sua ligação ao passado histórico, o património funciona como uma ferramenta de formação identitária, um instrumento de afirmação e legitimação de grupos sociais e, ainda, como estratégia para a captação de recursos (Prats, 1997:19-24).

Os novos modelos de governação vieram, deste modo, conferir um novo significado aos testemunhos do passado como consequência da necessidade de demonstrar as especificidades de um povo, recorrendo para tal à busca incessante das suas raízes históricas e culturais no território que servia de suporte à nação, que conduzindo à “patrimonialização” dos referentes culturais que melhor demonstrassem esta continuidade, esta sensação de permanência e este sentimento de pertença, numa estratégia de representação nacional idealizada, face a uma ameaça de ruptura e desordem provocada pela heterogeneidade dos estados recém formados. Nestes contextos, era importante produzir discursos sobre o passado que salientassem, não só a singularidade e grandeza dos referentes culturais patrimonializados, mas também as suas origens remotas e a sua continuidade ao longo do tempo, promovendo um sentimento nostálgico em relação ao passado (Robertson, 1992), ao mesmo tempo que se apresentava como um recurso inestimável para a construção de um futuro.

3. As transformações mais significativas do conceito

As passagens de testemunhos e objectos abstraem da sua relevância, tendo em conta a preservação e a salvaguarda dos “pedaços de História”, para o futuro, que ao longo do tempo foram adquirindo diferentes categorias de valores, mediante a definição e a consideração do que realmente seria valioso no enquadramento do conceito de património, em diversas épocas.

Até 1830, o património era percebido como que os “restos da Antiguidade” (Choay, 1992:12), com três tipologias específicas: os Castelos, os edifícios da Idade Média, e as Catedrais, do Tempo Gótico. A riqueza e o grandioso eram os elementos

considerados para a definição do património e para o seu enquadramento nas classes altas, que aclamavam pelo poder.

Em 1931, a Europa une-se em prol da conservação e restauro adequado, através da Conferência Europeia, em que surge a “Carta de Atenas”, que reúne uma série de pressupostos para que a defesa do património edificado se conserve, nas melhores condições para a posterioridade.

Em 1945, após a II Grande Guerra Mundial, são despoletadas novas edificações e novas formas de construir, em que a monumentalidade já não é relevante mas sim a arquitectura menor, acrescendo as preocupações quanto ao património a preservar. A nova significação diverge para uma nova dimensão, em que o património construído passa a abranger as zonas urbanas, assistindo-se a um alargamento de tipologias.

A “Carta de Veneza” surge em 1964, como um documento impulsionador da acção de preservação e restauro do património, com participação de organismos como a UNESCO (Nations Educational Scientific and Cultural Organization), o ICOM (International Council of Museums), o ICCROM (International Centre for the Study of the Preservation and Restoration of Cultural Property) e o ICOMOS (International Council on Monuments and Sites), e em que Portugal acciona um movimento nacional da salvaguarda do património cultural, aberto à internacionalização, à troca de experiências, à cooperação científica e à interdisciplinaridade das ciências e técnicas de restauro.

4. O enquadramento legal do conceito de património

É com o Renascimento que a percepção de preservar os testemunhos do passado, surge em Portugal, através de algumas individualidades, como André de Resende e Francisco D’Holanda, que, pelo seu contacto com o estrangeiro, demonstram a preocupação, já então existente, da valorização do património monumental, enquanto documento.

No século XVIII, surgem as primeiras acções de enquadramento legal para a conservação desse património monumental, que transpõe o patrimó-

nio muito além do conceito de “antiqualha”. Em 1720, no Reinado de D. João V, a Academia Real da História assume a tarefa de “providenciar sobre a conservação dos monumentos”, seguindo-se o primeiro enquadramento legal, com âmbito de intervenção na área do património, como foi o Alvará de 20 de Agosto de 1721. Neste Alvará, o Rei determina que a referida Academia inventarie e conserve “os monumentos antigos que havia e se podia descobrir no Reino dos tempos em (que) nelle dominaram os Phenices, Gregos, Persas, Romanos, Godos e Arábios ...” e “... ordena que nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade e condição que seja, desfaça ou destrua em todo nem em parte qualquer edificio que mostre ser daqueles tempos...”. Denota-se que ainda prevalecia, nesta época, a percepção de descoberta de um passado longínquo.

No século XIX, assiste-se a uma maior consciencialização da importância do património cultural, nomeadamente a necessidade da salvaguarda dos bens imóveis. Um dos mais notáveis autores, que se destacou nesta área, foi Alexandre Herculano (1810-1877), pelo seu pioneirismo no movimento de salvaguarda do património arquitectónico e artístico português e a ele se devem importantes textos que, em revistas como “O Panorama”, ressaltaram as preocupações sobre o património.

A legislação que Portugal conheceu no século XX, relativa aos bens culturais, poderá ser considerada em três períodos: a época da Primeira República, o Estado Novo e a Democracia Constitucional posterior ao 25 de Abril de 1974. Naturalmente que tanto no que respeita ao Estado Novo como no que concerne ao período subsequente, outras divisões relevantes podem ser feitas: o período da Ditadura Militar anterior a 1933 apresenta especificidades dignas de nota; o Estado Novo do pós guerra, e em especial dos anos 50 e 60, é também individualizável no que respeita à política museológica; após 1974 podem ser detectados períodos diferenciados com orientações distintas. No entanto, no que respeita especificamente à definição do conceito de património cultural, encontramos uma grande continuidade, nos termos da legislação, desde as primeiras leis da fase republicana até, pelo menos, à década de 60, com a publicação do *Regulamento Geral dos Museus de História, Arte e Arqueologia*

em 1965. Em quase todos os documentos se expressa ou marginalmente se refere a definição de tal conceito, encontrando-se uma trilogia repetida: objectos com valor histórico, artístico ou arqueológico. São estes os protegidos, aqueles que merecem as principais preocupações do legislador no que respeita a transacções ilícitas ou a exportações não desejadas, aqueles que se consideram relevantes para expor nos museus ou para fazerem parte das suas reservas. Mesmo quando a lei especifica pormenorizadamente quais os objectos a considerar² não se afasta destes objectos em causa, que se agrupam facilmente numa, ou em mais do que uma, das categorias acima referidas: arte, história e arqueologia.

O **Decreto-Lei nº 45/80 de 20 de Março** de 1980, logo no seu artigo 1º, definiu o que se passava a entender por museus e pelo património que neles se incluía, reflectindo o conceito nos testemunhos materiais do homem e do seu meio ambiente. A definição é abrangente, muito mais além do que aquela que acima vimos e que se ficava pela arte, história e arqueologia. Apenas lhe suprime o que o homem produz e que não se revela em formas materiais: as ideias, as reflexões teóricas, as composições musicais...

Ainda no ano de 1980, o **Decreto-Lei nº 245/80, de 22 de Julho**, afirma no seu preâmbulo que “*A defesa do património cultural é uma tarefa ingente que apela, na maior parte dos casos, para um trabalho de equipa interdisciplinar.*” Enumerando aqueles que trabalham para essa defesa, refere o papel do “*(...) historiador, do arqueólogo, do historiador de arte, do químico e de outros especialistas das ciências humanas e naturais (...)*”. O pa-

trimónio cultural, assim entendido, é pois uma realidade tão vasta quanto os campos do conhecimento e da actividade humana e exige, na sua defesa, o concurso de inúmeros especialistas. Adiante, no Título II relativo a pessoal, sobre a carreira de técnico de conservação e restauro, nos artigos 9º, 10º e 11º, o texto legislativo, que vimos seguindo, enumera: “*Técnicos de conservação nas áreas da pintura, da pintura mural, escultura, dos têxteis e dos documentos gráficos (...) nas áreas dos objectos arqueológicos e etnográficos (...) nas áreas da azulejaria, da faiança, da porcelana e do vitral*”, sendo notória a variedade de áreas de trabalho.

Observemos agora algumas das principais definições de *património* que a legislação europeia consagra³. Tendo em consideração que parte dela, por via da ratificação que as instâncias legislativas nacionais realizaram, Portugal também se encontra obrigado. Apresentá-las-emos por ordem cronológica da sua aprovação original, que não coincide necessariamente com a ordem de adopção por parte de Portugal.

- A **Convenção de Haia**, de 14 de Maio de 1954, destinada à *Protecção dos Bens Culturais em Caso de Conflito*, e realizada sob o patrocínio da UNESCO, definia logo no artigo primeiro, o que se deve entender por património cultural: “*Aux fins de la présente Convention, sont considérés comme biens culturels, quels que soient leur origine ou leur propriétaire:*

- a) *Les biens, meubles ou immeubles, qui présentent une grande importance pour le patrimoine culturel des peuples, tels que les monuments*

² O Decreto nº 11445 no seu artigo 47º especifica que “*para efeitos gerais da lei consideram-se obras de arte ou objectos arqueológicos: as esculturas, pinturas, gravuras, desenhos, móveis, peças de porcelana, de faiança e de ourivesaria, vidros, esmaltes, tapetes, tapeçarias, rendas, jóias, bordados, tecidos, trajes, armas, peças de ferro forjado, bronzes, leques, medalhas e moedas, inscrições, instrumentos musicos, manuscritos iluminados e de um modo geral todos os objectos que possam constituir modelo de arte ou representar valiosos ensinamentos para os artistas, ou pelo seu mérito sejam dignos de figurar em museus públicos de arte, e ainda todos aqueles que mereçam o qualificativo de históricos*”. O Decreto nº 20566, rectifica e acresce à lista referida “*os incunáveis portugueses; as espécies xilográficas e paleotípicas; os cartulários e outros códices, membranáceos ou cartáceos; os pergaminhos e papéis avulsos de interesse diplomático, paleográfico ou histórico; os livros e folhetos considerados raros ou preciosos; e os núcleos bibliográficos que se recomendam pelo valor dos seus cimélios ou simplesmente pelo seu valor de colecção*”.

³Veja-se a obra de FERREIRA, Jorge A. B. - *Direito do Património Histórico-Cultural. Cartas, Convenções e Recomendações Internacionais. Actos Comunitários*. CEFA. Coimbra. 1998.

d'architecture, d'art ou d'histoire, religieux ou laïques, les sites archéologiques, les ensembles de constructions, qui en tant que tels, présentent un intérêt historique ou artistique, les oeuvres d'art, les manuscrits livres et autres objets d'intérêt artistique, historique ou archéologique ainsi, que les collections scientifiques et les collections importantes de livres, d'archives ou de reproductions des biens définis ci-dessus;

b) *Les édifices dont la destination principale et effective est de conserver ou d'exposer les biens culturels meubles définis à l'alinéa a) tels que les musées, les grandes bibliothèques, les dépôts d'archives, ainsi que les refuges destinés à abriter en cas de conflit armé, les biens culturels meubles définis à l'alinéa a);*

c) *Les centres comprenant un nombre considérable de biens culturels qui sont définis aux alinéas a) e b), dits «centres monumentaux».”.*

• **A Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico**, datada de 1969 e a que Portugal aderiu em 1982, logo, no seu artigo primeiro define o que se deve entender por “bens arqueológicos”: “(...) os vestígios e os objectos ou quaisquer outros indícios de manifestações humanas que constituem testemunho de épocas e civilizações, cujas principais fontes de informação científica são asseguradas por escavações ou por descobertas.”.

• **A convenção para a Protecção do Património Mundial Cultural e Natural**, datada de 1972, em 1979. O texto desta convenção define, separadamente, aquilo que se deve entender como património cultural:

“Artigo 1º

Para fins da presente Convenção serão considerados como património cultural:

Os monumentos. - Obras arquitectónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos ou estruturas de carácter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os conjuntos. - Grupos de construções isoladas

ou reunidos que, em virtude da sua arquitectura, unidade ou integração na paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;

Os locais de interesse. - Obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os locais de interesse arqueológico, com um valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico”.

História, arte, ciência, valores estéticos, etnológicos ou antropológicos, são pois as diversas temáticas que colocam a definição de património em causa, com excepção das referências explícitas à etnologia e à antropologia, e os aspectos defendidos pela legislação portuguesa do início do século.

• **Na Carta Europeia do Património Arquitectónico** (Amesterdão, Outubro de 1975), ficou definido que “o património arquitectónico europeu é formado não apenas pelos nossos monumentos mais importantes mas também pelos conjuntos que constituem as nossas cidades antigas e as nossas aldeias com tradições no seu ambiente natural ou construído.”. Tal definição leva em linha de conta que a envolvente é uma importante parcela do valor cultural dos monumentos e que, como tal, deve também ser preservada. *Património* é pois algo mais vasto que apenas o monumento em si próprio, e a sua preservação engloba a necessidade de manutenção que ultrapassa a estrutura física. Uma vez mais, podemos encontrar consonância da legislação portuguesa sobre esta matéria: bastará observar o dado o trabalho que a Direcção Geral dos Edifício e Monumentos Nacionais havia feito, desde a década de 30, aquando das intervenções em monumentos, marcando áreas de protecção que defendiam o monumento em si, e a envolvente arquitectónica e paisagística.

• Em 1991 Portugal adere à **Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa**, que havia sido elaborada em 1985, na qual são ressalvadas as principais amplitudes do património: “Para os fins da presente Convenção, a expressão «património arquitectónico» é considerada como integrando os seguintes bens imóveis:

1) *Os monumentos: todas as construções particularmente notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico, incluindo as instalações ou os elementos decorativos que fazem parte integrante de tais construções;*

2) *Os conjuntos arquitectónicos: agrupamentos homogéneos de construções urbanas ou rurais, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico, e suficientemente coerentes para serem objecto de uma delimitação topográfica;*

3) *Os sítios: obras combinadas do homem e da natureza, parcialmente construídas e constituindo espaços suficientemente característicos e homogéneos para serem objecto de uma delimitação topográfica, notáveis pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico”.*

A par do interesse artístico, histórico e arqueológico que abrange a legislação portuguesa relativa ao património pelo menos até à década de 60, assiste-se ao emergir de três novos motivos de classificação: os interesses científicos, sociais e técnicos, os quais surgem combinados com os anteriormente citados.

- A (Carta Internacional para a Gestão do Património Arqueológico) *Charte Internationale pour la Gestion du Patrimoine Archéologique*. (ICOMOS, 1990) define claramente o que se deve entender por património arqueológico: “*Le «patrimoine archéologique» est la partie de notre patrimoine matériel pour laquelle les méthodes de l’archéologie fournissent les connaissances de base. Il englobe toutes les traces de l’existence humaine et concerne les lieux où se ont exercées les activités humaines quelles qu’elles soient, les structures et les vestiges abandonnés de toutes sortes, en surface, en sous-sol ou sous les aux, ainsi que le matériel qui leur est associé.*”.

Esta extensa definição pretende, desta forma, abranger uma vastidão de materiais, colocando-se sob protecção legal, todo um universo de objectos e informações associadas, a que se dá a designação genérica de *património arqueológico*.

Da observação desta legislação internacional

que, de breve abordagem, foi adoptada por Portugal ou afectou o espírito da legislação nacional, poder-se-á concluir que as preocupações com a definição do que pode e deve ser entendido como *património* evoluíram num crescente número de itens abarcados pelas diversas definições. Ainda assim, o que Portugal produziu de um ponto de vista legislativo desde o início do século passado, parece poder ser considerado consonante com o que a Europa definiu, para si própria, após o virar dos meados da centúria. As preocupações com a defesa dos bens culturais que surgem na legislação portuguesa no período da República, depois herdadas pela Ditadura Militar e pelo Estado Novo e por este usadas com fins de propaganda nacionalista, construíram um *corpus* legislativo que, se aplicado na íntegra, teria de facto preservado o património nacional, dentro de um quadro que não muito se afastaria do que esta legislação europeia permite entrever.

Mas para que a abordagem patrimonial reflecta os documentos mais importantes para a sua aceção, no âmbito nacional, é necessário ter em conta a actual **Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural - Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro**, que surge em substituição da Lei n.º 13/85, e que dada a sua actualização abarca uma grande diversidade de conceitos patrimoniais, que se aplicam em diversos níveis de abrangência, mediante as suas conotações, que neste documento legal se apresentam por capítulos: património arqueológico; património arquitectónico; património audiovisual; património bibliográfico; património fonográfico e património fotográfico. Sendo que desta panóplia de conceitos alguns já seriam orientados legalmente, nomeadamente o património arqueológico através dos seguintes documentos legais: Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho, que regula os trabalhos arqueológicos e o Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de Novembro que define algumas alterações; e a Lei n.º 121/99, de 20 de Agosto que aborda a questão dos detectores de metais. Do património arquivístico surge o Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro, que define o seu regime geral e a Lei n.º 14/94, de 11 de Maio que introduz alterações. Relativamente ao Património Audiovisual surge em 1993 o Decreto-Lei n.º 350 que regulamenta a Actividade Cinematográfica e

Audiovisual, e em 1999 a Resolução da Assembleia da República que aborda o Cinema e os meios audiovisuais e multimédia. Quanto ao património fotográfico, a sua referência legal aparece com o Despacho Normativo n.º 25/2001, de 30 de Maio, que regulamenta o apoio aos Arquivos e ao Património de fotográfico. Saliente-se que em 2000 a gastronomia, do ponto de vista patrimonial, está também salvaguardada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96, de 26 de Julho, que estabelece a protecção e divulgação da Gastronomia Portuguesa.

Resultando toda esta combinação de legislação e de diversidade de entendimento de patrimonialização, surgem aplicações legislativas cada vez mais divergentes e enquadradas numa política de intervenção e acção local. Estas acções de carácter mais específico surgem com a Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, que estabelecem o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, em que se destacam, no Capítulo III, as competências dos órgãos municipais neste âmbito:

“Artigo 20º

- 1 - *É da competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos nos seguintes domínios:*
 - a) *Centros de cultura, centros de ciência, bibliotecas, teatros e museus municipais;*
 - b) *Património cultural, paisagístico e urbanístico do município.*
- 2 - *É igualmente da competência dos órgãos municipais:*
 - a) *Propor a classificação de imóveis, conjuntos ou sítios nos termos legais;*
 - b) *Proceder à classificação de imóveis conjuntos ou sítios considerados de interesse municipal e assegurar a sua manutenção e recuperação;*
 - c) *Participar, mediante a celebração de protocolos com entidades públicas, particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património e as áreas classificadas;*
 - d) *Organizar e manter actualizado um inven-*

tário do património cultural, urbanístico e paisagístico existente na área do município;

- e) *Gerir museus, edifícios e sítios classificados, nos termos a definir por lei;*
- f) *Apoiar projectos e agentes culturais não profissionais;*
- g) *Apoiar actividades culturais de interesse municipal;*
- h) *Apoiar a construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local.”.*

O conceito de Património continuará a sofrer grandes transformações, na medida em que o desenvolvimento da tecnologia e da sociedade se verifica. Num entendimento geral, este conceito abarca, essencialmente, territórios bastante desenvolvidos e com uma participação activa da sociedade. No entanto, é uma perspectiva equívoca. Nas áreas rurais, como vilas e aldeias que se desenvolveram, como núcleos da ocupação humana na região, há todo um Património Cultural, vivo e dinâmico com as suas tradições, que na maioria das vezes não é reconhecido como tal, pela maioria da população, que assim vai perdendo as suas raízes culturais com o desenvolvimento tecnológico. Pelo facto de não existirem museus ou grandes monumentos neste tipo localidades, ou por não terem sido marcadas e celebradas por episódios da história nacional, é comum pensar-se que é necessário deslocarmo-nos para grandes centros urbanos, para adquirir conhecimento e contacto com o Património Histórico, Artístico e Cultural, esquecendo-nos, então, das nossas raízes, do que nos pertence e que irá pertencer às gerações vindouras.

O Património necessita de amplas transversalidades para o seu entendimento, por forma a se compreender uma dada cultura de uma aldeia, vila, cidade, sendo de destacar a importância do *Património Vivo* nas comunidades, da *dinâmica do processo cultural*, e dos elementos que constituem o “património imaterial” de uma cultura, o qual é sem dúvida a sua autêntica riqueza. A capacitação dos indivíduos para a *leitura e a compreensão* desses processos culturais, que constituem a *evidência cultural*, precisa de ser abordada, estudada e valorizada através de diferentes actividades.

É na área rural, e em pequenos núcleos do in-

terior do país, que estes processos e suas manifestações podem ser encontrados e analisados com mais facilidade, atendendo que a transformação de uma localidade irá contribuir para o desaparecimento das *tradições*, dos *saberes* e dos *fazer*es da cultura local. Ao contrário dos novos “aldeamentos”, sem passado e sem memória, as aldeias têm toda uma história, mitos e lendas de fundação, têm igreja, cemitério, festas de santos. Demarcam-se umas das outras, não só pela geografia, mas sobretudo pelas tradições, usos e costumes, e um sem - número de pequenas especificidades, que lhes incutem um carácter único e o seu encanto. Talvez mais do que qualquer outro elemento, são os cemitérios que marcam a diferença entre as aldeias e os aldeamentos enquanto ponto de referência identitária. É nos cemitérios que se encontram as raízes ancestrais, e diferentes, de quem no mundo actual apenas encontra igualdade e semelhanças.

As aldeias são identidades fortes, de raízes profundas, identidades sedimentadas naturalmente ao longo de gerações, em contraste com a novidade e o artificialismo dos aldeamentos. A sua mais valia num mundo em que as marcas, os famosos “brand”, são parte essencial de produtos e serviços, é evidente.

Nesta perspectiva, é necessário que as localidades promovam o que de melhor ainda possuem, como forma de fomentar e de salvaguardar a sua riqueza patrimonial, na sua diversa amplitude. Assim poder-se-á efectuar acções de estudo, de registo e de cooperação entre todos os cidadãos, nomeadamente entre instituições, sendo de relevante interesse a criação de uma associação local que estude e promova, dentro da comunidade, diversas acções de sensibilização que o território possui, nomeadamente recreação de actividades que actualmente se encontram em desuso, como por exemplo as desfolhadas.

5. Termos conclusivos

A História e, por conseguinte, a Identidade, são uma construção resultante da leitura de “documentos/monumentos”, que constituem a herança das gerações presentes às gerações vindouras. Trata-se

de um conceito relativo, que varia com as pessoas e com os grupos que atribuem esse valor, permeável às flutuações da moda e aos critérios de uma época.

O património é, portanto, uma construção social (Prats, 1997:13), um processo simbólico de legitimação social e cultural, baseado na selecção e activação de determinados referentes, que permite representar uma determinada identidade. Esta representação processa-se através do resgate de alguns referentes culturais, retirados de um conjunto mais alargado, que cumprem uma finalidade de identificação colectiva mediante a veiculação dos valores culturais próprios de cada sociedade, isto é, por ela seleccionados e construídos, em cada momento. Falar de património pressupõe, por isso, falar de identidades, na medida em que pode ser definido como uma síntese simbólica de valores identitários (Santana, 1998:37-49), que contribuem para um sentimento de pertença e de identificação de um colectivo social.

O património, enquanto operação simbólica, não deve ser confundido com a cultura, constituída pela acumulação da experiência cultural humana em toda a sua profundidade e diversidade. Porém, enquanto síntese simbólica, o património fornece elementos de significação cultural, particularmente relevantes num contexto de globalização onde coexistem leituras diferenciadas, permitindo situar-nos em relação ao passado quando, muitas vezes, já nada resta dele.

Através do património, os poderes políticos fazem uso de uma linguagem, baseada na utilização de um repertório simbólico, que pela sua capacidade de penetração no tecido social, permite exprimir e legitimar a sua autoridade, ao mesmo tempo que fornece os referentes identitários necessários à construção de uma ilusão de permanência no espaço e no tempo globais. Por outro lado, as acções de patrimonialização e a criação de produtos turístico-patrimoniais, assumem ainda um carácter instrumental, de legitimação dos poderes instituídos, ao mesmo tempo que permitem configurar as opções estratégicas em torno de uma suposta política de desenvolvimento e afirmar o respectivo território simbólico, nas escalas de prestígio dos destinos turísticos.

Não obstante, o desenvolvimento local só será efectivo com a participação de todos os agentes, e

não só os poderes políticos e económicos, como também as instituições sociais e culturais. Baseado na realização de um diagnóstico sistemático e aprofundado das suas potencialidades e debilidades, na

avaliação da sua viabilidade, e da exequibilidade dos seus objectivos, o Património, nas suas diversas amplitudes, torna-se-á um elemento fulcral no desenvolvimento de um determinado território.

Bibliografia

- ALARCÃO, J. (1987) - *Introdução ao estudo da História e do Património locais*. Coimbra. FLUC. Ed. Instituto de Arqueologia.
- ALMEIDA, C.A.F. (1998) - *Património – O seu Entendimento e sua Gestão*. Paços de Ferreira. Edições Etnos.
- ASSMANN, J. (1995) - *Collective Memory and Cultural Identity. New German Critique*. 65 (Spring-Summer): 125-135.
- BOURDIN, A. (1984) - *Le Patrimoine Reinventé*. Paris. PUF.
- CHOAY, F. (1992) - *L'allegorie du Patrimoine*. Paris. Seuil.
- GARCÍA, J. (1998) - *De la cultura como patrimonio al patrimonio cultural. Política y Sociedad. El Patrimonio Cultural*. Nº 27. Enero-Abril, p. 9-20.
- GELLNER, E. (1998) - *Nacionalismo*. Barcelona. Ediciones Destino.
- GUILLAUME, M. (1980) - *La Politique du Patrimoine*. Paris. Editions Galilée.
- HALL, S. (2002) - *Culture, Community, Nation*. In D. Boswell e J. Evans (eds.), *Representing the Nation: A Reader - Histories, Heritage and Museums*, London. Routledge, p.33-44.
- HERVIEU-LEGER, D. (2000) - *Religion as a Chain of Memory*. Oxford. Polity Press.
- HOBBSAWM, E.; RANGER, T. (1983) - *The Invention of Tradition*. Cambridge. Cambridge University Press.
- HUYSEN, A. (1995) - *Twilight Memories: Marking Time in a Culture of Amnesia*. New York. Routledge.
- JEUDY, H.P. (1990) - *Patrimoines en Folie*. Paris. Editions de la Maison de l'Homme.
- LIRA, S. (1998) - *Pedras com História e Pedras com Memória: visitar o património construído*. Águas Santas. [S.n.].
- LOWENTHAL, D. (1985) - *The Past is a Foreign Country*. Cambridge. Cambridge University Press.
- LOWENTHAL, D. (1998) - *Heritage Crusade and the Spoils of History*. Cambridge. Cambridge University Press.
- MARTIN-GRANEL, N. (1999) - *Malaise dans le patrimoine. Cahiers d'Etudes Africaines*. XXXIX (3-4). 155/156, p.487-510.
- PEIXOTO, P. (2002) - *Os meios rurais e a descoberta do património. Oficina do CES*. Nº 175. [S.l.].
- PRATS, L. (1997) - *Antropología y Patrimonio*. Barcelona. Editorial Ariel.
- PRATS, L. (2003) - *Patrimonio + Turismo = Desarrollo?*. *Pasos*. Vol. 1. Nº 2, p.127-136.
- ROBERTSON, R. (1992) - *Globalization. Social Theory and Global Culture*. London. Sage.
- SANTANA, A. (1998) - *Patrimonio Cultural y Turismo: Reflexiones y dudas de un anfitrión*. *Revista Ciencia y Mar*. 6, p.37-41.
- SCHOUTEN, F. (1995) - *Heritage as Historical Reality*. In D. Herbert (ed.) *Heritage, Tourism and Society*. London. Mansell, p.21-31.
- WARNIER, J. P. (2000) - *A Mundialização da Cultura*. Lisboa. Editorial Notícias.

Anexo 1

Breve perspectiva sobre o património de Lousada



Figura 1. Pelourinho de Lousada – Silvares (classificado como Monumento Nacional através Dec. 16/06/1910, D.G. 136 de 23/06/1910)

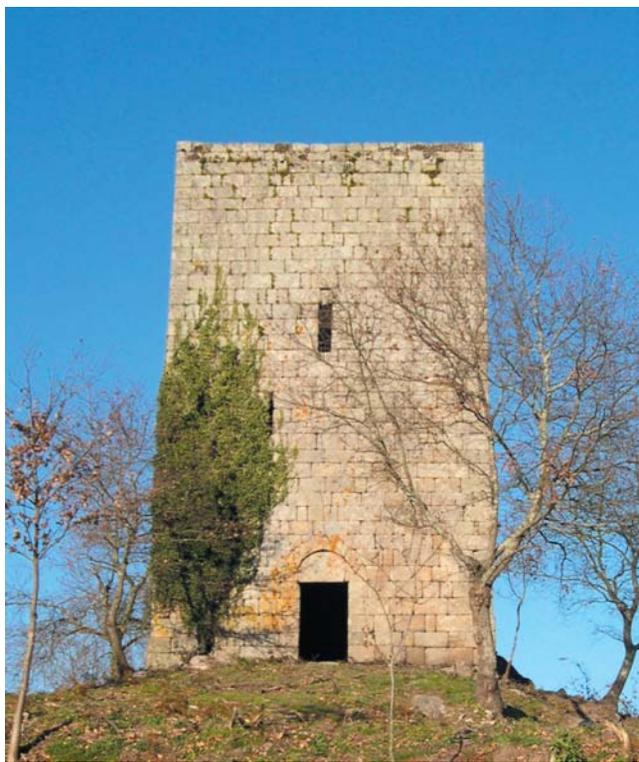


Figura 3. Torre de Vilar (classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Dec. 95/78, D.R. 210 de 12.09.1978)



Figura 2. Ponte de Espindo – Meinedo (património arquitectónico de relevante importância histórica e arquitectónica)



Figura 4. Foto antiga da Vila de Lousada (património fotográfico representativo do 1º quartel do séc. XX, em que se pode denotar a evolução do local através da actual situação). - **Figura 5.**



Figura 6. Moinho – Casais (património valioso para a percepção de uma comunidade que foi importante para a economia local e que actualmente se encontra extinta)



Figura 7. Engenho do linho – Casais (local representativo de usos e costumes, que se reproduzem em momentos esporádicos)